Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-1419/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8113/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1494427 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N.º 1123/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| **VALOR** | : | R$ 74.081,00 (SETENTA E QUATRO MIL OITENTA E UM REAIS) |

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1123/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Associação Cristã Pais e Filhos***, visando a prestação de serviços de manutenção e reparos de bens móveis, no valor de R$ 74.081,00 (setenta e quatro mil oitenta e um reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise

ANA-6ICE-9759/2014 (Peça 8), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 1123/2014 e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-1286/2015 (Peça 10) verificou que assiste razão à Equipe Técnica uma vez que *a documentação apresentada comprova a Regularidade e Legalidade da Dispensa por atender ao disposto no inciso XIII do artigo 24 da LLC ("in verbis"), a Formalização do Empenho nº 01123/2014 e a Execução Financeira, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013*.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 1123/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Associação Cristã Pais e Filhos.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e

regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

| | | |
|---|---|---|
| Total da Nota de Empenho | R$ | 74.081,00 |
| Total Empenhado | R$ | 74.081,00 |
| Valor da Nota Fiscal | R$ | 74.081,00 |
| Valor da Ordem de Pagamento | R$ | 74.081,00 |

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1123/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Associação Cristã Pais e Filhos***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1123/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande, 09 de março de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*